Lima- Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2015.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 197, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

INICIATIVA: MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 182 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° O artigo 2º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – (...)

II – Observado o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do primeiro dia do mês de competência, até o décimo dia útil do mês subsequente de realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

III – Excepcionalmente no mês de Dezembro, em razão do recesso parlamentar a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do décimo nono dia do mês de competência."

Art. 2º O artigo 4º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para atender ao disposto nesta Resolução, fica a Diretoria Geral da Câmara Municipal com a competência de receber a documentação fiscal que comprova a legalidade dos gastos e promover as devidas verificações e demais providências referentes ao regular processamento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Realizado o recebimento e verificação, o requerimento de verba indenizatória será enviado à Controladoria Geral para realização do controle interno."

Art. 3º O artigo 6º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Vereador, até os limites inacumuláveis previstos no Anexo I desta Resolução, das despesas efetuadas com:

I – locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa das contas de água, de telefone fixo e de energia elétrica, e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

II – aquisição de material de consumo e expediente para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de software, despesas postais, aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e locação de móveis;

III – locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete no perímetro do Município de Boa Vista, compreendendo passagens e locação de meios de transportes, compatíveis com o preço médio de mercado;

IV – manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante para o veículo locado ao gabinete do vereador;

V – contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de consultoria jurídica, contábil ou de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato, comprovando-se devidamente a qualificação técnica e formalizando-se o respectivo contrato;

VI – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral, sujeito à comprovação da prestação dos serviços ao órgão fiscalizador;

VII – despesas com ligações pelo uso de telefone móvel, cujos aparelhos e a assinatura da linha móvel sejam de propriedade do titular do gabinete;

VIII – despesas com telefone fixo, do gabinete do Vereador; e

IX– despesas com assessoria de imprensa.

§ 1º Os imóveis mencionados no inciso I do caput deverão ser objeto de contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, bem como serão previamente analisados na Diretoria Geral, mediante documentação comprobatória da titularidade, com a devida transferência das obrigações de água e luz para o nome do locatário.

§ 2º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

§ 3º não se admitirá a utilização da verba indenizatória para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau."

Art. 4º O artigo 7º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, dar-se-á por meio de requerimento padrão, estabelecido nos Anexos II e III, protocolado e endereçado à Diretoria Geral, instruído com a necessária documentação fiscal com a descrição pormenorizada das despesas, no qual o Vereador, ou servidor por ele indicado, na sua ausência, atesta as despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º Os pedidos de ressarcimento abrangerão

as despesas efetuadas por período que será mensal, desde que os pagamentos de tais despesas sejam devidamente comprovados por instrumentos que garantam sua autenticidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º (...)"

Art. 5º O artigo 8º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Após conferência e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, na forma prescrita pelo artigo 10, o Diretor Geral encaminhará o requerimento acompanhado da respectiva documentação à Controladoria Geral, que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após reexaminá-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso, emitirá relatório, remetendo-o à 1ª Secretaria para liberação, que o encaminhará em até 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria de Finanças para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único. O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças."

Art. 6º O artigo 9º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Resolução, serão devolvidos, pela Diretoria Geral, ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições, quando for o caso.

§ 1º O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o prazo mínimo de vinte e quatro horas, a contar da data da entrega da documentação fiscal, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 2º As ocorrências detectadas pela Controladoria Geral serão encaminhadas à Diretoria Geral, através de Notas de Ocorrências, para que sejam remetidas ao respectivo Vereador, a fim de que realize as devidas correções."

Art. 7º O artigo 10, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

I – (...)

II – recibo original em nome do parlamentar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente, devendo constar o nome, o endereço, o número do documento de identidade e da inscrição no cadastro de pessoas físicas e a discriminação da despesa, bem como período contratado, quando se tratar, exclusivamente, de locações de imóveis de pessoa física.

§1º O pagamento de despesa à pessoa física fica condicionada à obrigatória apresentação de nota fiscal avulsa com o comprovante de recolhimento dos tributos, quando couber.

§2º (...)

§ 3º Para ressarcimento dos valores referentes à manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante, é necessária a apresentação da nota fiscal constando a placa e o RENAVAM do veículo locado, que deverá estar em nome de pessoa jurídica cuja principal atividade seja locação de veículos.

§ 4º Qualquer contrato de locação deverá, obrigatoriamente, estar formalizado por escrito, com firma reconhecida em cartório, exigidas prévia pesquisa de preço, com cotação de preço de médio, utilizando-se, ao menos, três interessados distintos, devendo os casos em que não for possível se alcançar tal número serem justificados no requerimento.

§ 5º (...)

§ 6º (...)"

Art. 8º O artigo 12, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos e incisos:

"Art. 12 (...)

§ 1º As contratações estarão sujeitas a:

I – habilitação jurídica;

II – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

III – comprovação da qualificação técnica;

§ 2º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 3º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4º A documentação relativa à qualificação

técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§5º As exigências previstas no §1º deste artigo aplicar-se-ão somente aos contratos celebrados após a entrada em vigor desta Resolução

Art. 10 Fica revogada a Resolução n. 196, de 02 de setembro de 2015, a contar de 02 de setembro de 2015.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos de prestação de contas de verba indenizatória do mês subsequente.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista- RR, 30 de setembro de 2015

_____
Vereador Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

_____
Vereador Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
1º Secretário

_____
Vereadora Mirian dos Reis Melo
1º Vice-Presidente

_____
Vereador Sandro Denis de Souza Cruz
2º Secretário

_____
Vereador Marcelo Rodrigues Batista
2º Vice-Presidente

_____
Vereador Manoel Neves de Macedo
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ANEXO I
QUADRO DE VALORES

I	R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II	R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
III	R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
IV	R$ 3.000,00 (três mil reais) ou sob justificativa se o valor for excedido em razão do número da frota de veículos;
V	R$ 6.000,00 (seis mil reais) por contrato;
VI	R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
VII	R$ 500,00 (quinhentos reais);
VIII	R$ 1.000,00 (mil reais);
IX	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ANEXO II

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA

Senhor Diretor Geral,

De acordo com a Resolução nº 182 e suas alterações, solicito o reembolso da despesa discriminada conforme demonstrativo de despesa e documentação em anexo.
Declaro para todos os efeitos a veracidade e autenticidade das despesas realizadas e da documentação apresentada, as quais preenchem todas as exigências legais.
Atesto ainda que o serviço foi prestado e o material fornecido conforme especificado em cada documento anexo.

Atenciosamente,

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Assinatura e carimbo do Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO MÊS _____/20___.

DATA	Nº DOC.	CREDOR	VALOR (R$)	SALDO (R$)
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
TOTAL				
VALOR A RECEBER				

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Assinatura e carimbo do Vereador